

## LEI Nº. 2.303, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

### **Fixa os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo disposto no **art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, 90 inc.I, II, III, IV c/c 23 inc. XVII da Lei Orgânica Municipal e Art. 29 inc. XVII c/c art. 30 inc. V do Regimento Interno**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio único do Vereador do Município de Rio Piracicaba, para a Legislatura 2017/2020, será de R\$ 3.149,34 (Três mil cento e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos) mensais, a ser pago em treze parcelas ao longo de cada sessão legislativa.

**Art. 2º** A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

**§ 1º** Além do limite estabelecido no *caput* desse artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea “a”, inciso III, art. 20, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, nos termos do art. 29, inc. VII da Constituição Federal, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

**§ 3º** Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

**Art. 3º** Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos Agentes Políticos de que trata esta Lei, a revisão geral

anual dos subsídios, a partir da sessão legislativa de 2017, reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

**Art. 5º** Faz parte integrante da presente Lei a demonstração do impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 29 de agosto de 2016.

**GENTIL ALVES COSTA**  
Prefeito Municipal